

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: rbf3zbzc SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 01/10/2015 Projeto de lei nº 612/2015 Protocolo nº 5182/2015 Processo nº 1085/2015
Autor: Dep. Gilmar Fabris	

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de rampas de acesso e/ou elevadores em todos os prédios públicos.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatório a instalação de rampas de acesso e/ou elevadores em todos os prédios públicos.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 03 (três) anos após a publicação desta lei para o cumprimento do estabelecido no artigo 1º.

Art.3º Fica estabelecido a multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo não cumprimento desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Setembro de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade é condição fundamental de inclusão da pessoa com deficiência. Abrange a infra-estrutura urbana, em suas vias públicas, sistemas de transporte e praças, e as edificações em todo o seu contexto e tipologia arquitetônica, inclusive agências bancárias, exceto suas áreas de carga e descarga, as áreas de estoque, casas de máquinas e instalações especiais de sistemas.

A base de inclusão na sociedade, sem dúvida, é acessibilidade às edificações, espaços, mobiliários e elementos. Sem ela é impossível de tratar de inclusão da pessoa com deficiência e da pessoa com mobilidade reduzida.

Acessibilidade é um dever social e deve ser cumprida a risca com a qualificação das instalações, qualificação dos servidores, conscientização da sociedade, treinamento dos profissionais e fiscalização.

No Brasil, conforme o Censo Demográfico de 2010, as pessoas com algum tipo de deficiência representavam 23,9% do total da população, ou seja, 45,6 milhões de habitantes, dos quais 29,8 milhões na área urbana e 7,5 milhões no meio rural. Em 2015 os deficientes somam 49 milhões de pessoas e em 2020 serão 50,9 milhões. O mais grave neste quadro é que 67,4% da população com 65 anos ou mais são portadores de deficiência, além de um elevado contingente de idosos que, mesmo não sendo deficientes, tem dificuldades para se locomoverem devido à idade. Cabe ainda mencionar que 53,% das pessoas com deficiência ganham no máximo um salário mínimo e 79,8% até dois salários mínimos, ou seja, fazem parte da população mais pobre do país e desfrutam de um baixo nível de vida.

Primeiramente, queremos afirmar que a acessibilidade nos órgãos públicos é precária. Existem diversos órgãos que ela não existe, o INDEA e vários setores da Secretaria de Estado de Saúde são exemplos dessa afirmação. É muito difícil um cadeirante subir uma escada ou ser carregado 2, 3 andares.

O próprio Palácio Paiaguás, sede do governo, é um exemplo onde a acessibilidade precisa melhorar e, muito, se um cadeirante quiser falar com o governador, terá que subir a escada, ou ir pelo elevador privativo do governador.

Há décadas existe uma luta no mundo e também no Brasil para que as pessoas portadoras de algum tipo de deficiência tenham seus direitos respeitados e que as mesmas possam desfrutar de alguns direitos fundamentais como seres humanos, que também são.

A Constituição Federal promulgada em 1.988 , portanto há quase 30 anos, em seu artigo quinto garante vários direitos individuais e coletivos, como o direito `a vida e a Liberdade de ir e vir, que também é um direito de todos, mas que para a grande maioria da população com algum tipo de deficiência não passa de letra morta.

A Constituição do Estado de Mato Grosso no que concerne ao tema, dispõe a Carta mato-grossense no seu art. 301, VI:

“Art. 301 - No estabelecimento de normas e diretrizes relativas ao desenvolvimento urbano o Estado e os Municípios assegurarão:

...

VI – eliminação de obstáculos arquitetônicos as pessoas portadoras de deficiência física;”

Vale destacar o artigo 29 e parágrafos da lei complementar nº 114/2002:

"Art. 29 Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual adotarão as providências para garantir a acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais aos bens e serviços públicos, mediante a adaptação, eliminação e supressão de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso, bem como evitando a construção de novas barreiras, nos termos da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e normas

expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 1º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras arquitetônicas existentes nos edifícios e espaços de uso público de sua propriedade e naqueles que estejam sob sua administração ou uso no prazo de 05 (cinco) anos a partir da data de publicação desta lei complementar.

§ 2º A construção, ampliação ou reforma dos edifícios e espaços públicos de propriedade dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e daqueles que estejam sob sua administração ou uso somente poderão ser autorizadas se obedecerem aos preceitos estabelecidos no *caput*."

O descaso com tais direitos está presente no dia-a-dia das administrações que teimam em fazer vistas grossas, como se nada estivesse ocorrendo. Apesar dos municípios terem o chamado "poder de polícia", ou seja, a capacidade legal para fazer cumprir as Leis, decretos e normas que foram aprovados e sancionados para garantir esta Liberdade de ir e vir para os deficientes, o que vemos é o total desrespeito pelas cidades, inclusive nas duas maiores de Mato Grosso: Cuiabá e Várzea Grande. Vale ressaltar, mais uma vez a difícil ou quase inexistente acessibilidade dos órgãos públicos estaduais.

Precisamos urgentemente que o Ministério Público, obrigue as administrações públicas a fazerem cumprir as Leis Federais número 10.048 de 8 de novembro de 2000 e 10.098 de 12 de dezembro de 2000, Decreto-Lei 5296, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 6.949, de 25 de Agosto de 2009 e a Norma da ABNT 9050, de 31 de maio de 2004 e a lei complementar estadual nº 114/2002.

A falta de acessibilidade nos espaços públicos e privados impede as pessoas de conviver em sociedade, causa constrangimento e indignação. Todos têm o direito de circular livremente, em cidades totalmente acessíveis e adaptadas. Somente assim, ocorrerá a verdadeira inclusão social e o respeito aos direitos fundamentais garantidos pela Carta Magna.

A situação é agravada, quando quem mais descumpra a Constituição e a legislação infraconstitucional é o próprio Poder Público, de quem deveria surgir o exemplo para o resto da população.

Se medidas não forem tomadas para modificar o atual sistema, os direitos fundamentais não passarão de simples retórica constitucional.

Pelos motivos expostos solicitamos o apoio dos Nobres Pares e ações por parte das autoridades competentes no sentido de melhorar a acessibilidade em nosso Estado, principalmente nos órgãos públicos.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 23 de Setembro de 2015

Gilmar Fabris
Deputado Estadual